



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

LEI MUNICIPAL Nº 618/2018

EM 26 DE JUNHO DE 2018.

REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 544/2015 QUE DISPÕE SOBRE O INCENTIVO FINANCEIRO PMAQ – PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIAS DO ACESSO E A QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA, COM BASE NA PORTARIA GM/MS Nº 1.654/2011, PORTARIA Nº GM/MS Nº 1.645/2015 E NA PORTARIA Nº 2436/2017 GM/MS QUE ALTERA A ACIMA CITADA, A QUAL CRIOU O PROGRAMA DE MELHORIA DO ACESSO E QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA –PMAQ/AB, DESTINADA AOS PROFISSIONAIS DAS EQUIPES DE ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), SAÚDE BUCAL (SB), NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF), PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA(PSE), VIGILÂNCIAS EM SAÚDE, FARMÁCIA BÁSICA, COORDENADORES/APOIADORES VINCULADOS AS EQUIPES DE ATENÇÃO BÁSICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e Constituição Federal/88, propõe a Câmara Municipal de São José de Piranhas a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei regula, no Município de São José de Piranhas - PB, a forma de distribuição do Incentivo Financeiro do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Programa Nacional de Melhoria do Acesso e de Qualidade de Atenção Básica (PMAQ-AB) tem por objetivo induzir a ampliação do acesso e a melhoria da qualidade da atenção básica, com garantia de um padrão de qualidade comparável nacional, regional e localmente de maneira a permitir maior transparência e efetividade das ações governamentais direcionadas a Atenção Básica de Saúde.

Art. 3º O incentivo financeiro previsto no art. 1º, desta Lei, denominado Prêmio de Qualidade e Inovação –PMAQ/AB será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de São José de Piranhas - PB caso as equipes contratualizadas atinjam as



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

metas e resultados previstos na Portaria GM/MS nº 1.654/2011, combinado com a Portaria nº GM/MS 1.645/2015 o montante recebido será distribuído da seguinte forma:

I – 50% (cinquenta por cento) do montante serão destinados ao Município de São José de Piranhas, para serem aplicados na Estruturação da Atenção Básica, orientado pelas Matrizes Estratégicas, fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade –AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da avaliação externa.

II – 5%(cinco por cento) do montante, serão destinados aos cargos de Coordenações de Estratégia Saúde da Família, Saúde Bucal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Programa Saúde na Escola, Vigilâncias em saúde (epidemiológica, sanitária e ambiental), Imunização, Farmácia Básica, Apoio Técnico e Sistema de Informação.

III – 45% (quarenta e cinco por cento) do montante do valor será pago aos profissionais trabalhadores das Equipes de Estratégia Saúde da Família, Equipe de Saúde Bucal, Núcleo de Apoio a Saúde da Família, Farmácia Básica, ACS, ACE e visitador sanitário no município, na forma de Incentivo de Melhorias a Saúde do PMAQ/AB. Obedecendo na divisão o valor recebido por cada equipe contratualizada, independente dos vínculos dos mesmos com o município, sob forma de Incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB; considerando o valor destinado à sua equipe, de acordo com os repasses financeiros para cada classificação, por meio da certificação na avaliação de desempenho de cada equipe.

IV- Os valores repassados a gestão por adesão de equipe serão repassados aos profissionais e para estruturação das equipes que irão receber a certificação e avaliação externa.

- a) Considerando como sendo 100% o valor destinado aos profissionais, 40% (quarenta por cento) para profissionais de nível superior das Equipes de Estratégia Saúde da Família e Equipe de Saúde Bucal (Médicos, enfermeiros e odontólogo).
- b) 30% (trinta por cento) para agentes comunitários de saúde (ACS), Agentes de Combate a Endemias (ACE) e Visitador sanitário.
- c) 24% (vinte e quatro por cento) para técnicos de saúde bucal, e técnico de enfermagem.
- d) 06% (seis por cento) para atendentes e auxiliares de serviço lotados na Atenção Básica.
- e) Considerando como sendo 100% o valor destinado a Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família - NASF os 45% (quarenta e cinco por cento) será destinado aos profissionais que será dividido de forma igual para os profissionais de nível superior que compõe a equipe, sendo o percentual de



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

- 55% (cinquenta e cinco por cento) destinado a gestão para estruturação da equipe.
- f) Os ACE e Visitadores sanitários, serão lotados nas Equipes de estratégia Saúde da Família com menor número de agentes comunitários, para que fique uma divisão igual entre equipes, e receberão na mesma porcentagem dos agentes comunitários.
 - g) O farmacêutico lotado na Farmácia Básica, irá receber na Equipe de Estratégia Saúde da Família que possuem o Programa Mais Médicos, na porcentagem que cabe os profissionais de nível superior na equipe que obtiver maior nota, caso haja empate nas notas de avaliação, deverá ser somado os valores de nível superior e divididos em partes iguais
 - h) A atendente de farmácia, lotada na Farmácia Básica, irá receber de acordo com a porcentagem destinada ao nível técnico, que não compõe sala de Vacina, na equipe que obtiver maior nota de desempenho.

Art. 4º. Os valores correspondentes aos percentuais do Incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB serão repassados aos profissionais, coordenadores/apoiadores, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, vinculados a atenção básica, a cada semestre nos meses de JUNHO e DEZEMBRO, de acordo com o repasse financeiro que forem realizados durante cada período do semestre por parte do Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5. A Secretaria Municipal de Saúde poderá utilizar a qualquer tempo os valores repassados pelo Ministério da Saúde referente aos 50% (cinquenta por cento) do montante geral recebido do Incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, destinados à Estruturação da Atenção Básica Municipal, orientado pelas Matrizes Estratégicas, fruto da aplicação da Auto Avaliação de Melhorias do Acesso e Qualidade –AMAQ, pelas equipes em consonância com resultados da Avaliação Externa, sempre quando repassados pelo Ministério da Saúde, podendo o mesmo ser aplicado a qualquer tempo obedecendo a legislação em vigor.

Paragrafo único. O servidor terá direito a receber o incentivo de que trata a lei se estiver integrado a Equipe de Atenção Básica, mesmo que seja remanejado para outra equipe, em caso de vínculo extinto com o município o servidor não fará jus ao incentivo.

Art. 7. Não fara jus ao recebimento do Incentivo de que trata a Lei o profissional que não tiver assiduidade ao serviço sem justificativas, deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento quando convocados tanto pela equipe a qual compõe quanto pela Secretaria Municipal de Saúde, sem justificativa, praticas falta grave no



PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOSÉ DE PIRANHAS
É tempo de realizar

exercício de suas atribuições, receber qualquer advertência por escrito da chefia imediata quanto ao exercício irregular de suas atribuições, estiver respondendo a processo disciplinar instaurado pela Comissão de Sindicância da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas –PB, ou instaurado por qualquer munícipe denunciando o atendimento irregular do profissional, sendo-lhe assegurado o contraditório a ampla defesa no referido processo e ou ainda o não cumprimento das metas pré estabelecidas.

Parágrafo Único – O servidor não perderá o Incentivo de Qualidade e Inovação – PMAQ/AB, quando o mesmo se afastar por motivo de férias, licença maternidade e licença para tratamento de saúde.

Art. 8. Esta lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que os recursos destinados ao pagamento destes se darão diretamente pelo conveniado através da força do contrato. Bem como, os contratados por motivos de licença para substituição dos profissionais que estiverem à disposição da Atenção Básica, Saúde Bucal, NASF, Vigilância em Saúde e Farmácia Básica.

Art. 9. O Incentivo de Qualidade e Inovação – PAMQ/AB em nenhuma hipótese incorpora ao salário do servidor beneficiado desta prefeitura e sobre ela não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Art. 10. Ficando revogadas as disposições em contrário.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS, 26 de Junho de 2018.


FRANCISCO MENDES CAMPOS
Prefeito Constitucional